



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8507483-79.2019.8.06.0000).*

CT N.º 57/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Washington Luis Bezerra de Araújo e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa de outro lado, a empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A.**, com endereço na Av. Bernardo de Vasconcelos, n.º 337, Cachoeirinha, Belo Horizonte-MG, CEP 31.150-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.670.085/0001-55, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada por Glauco Fernandes Zebal, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob [REDACTED], pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e atualizações posteriores, atendidas as cláusulas e condições adiante enunciadas.

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 422/2017, realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do de Minas Gerais, o qual originou a Ata de Registro de Preços n.º 202/2018, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará n.º 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 8507483-79.2019.8.06.0000.

CT N.º 57/2019



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal sistemática e continuada de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total, pelo período de 30 (trinta) meses, para atender à necessidade de deslocamento de servidores e magistrados, bem como assegurar apoio logístico as unidades do Poder Judiciário no interior e capital do estado cearense.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado na Cláusula anterior e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

ITEM DA ARP N°202/2018	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (30 MESES)
1	VEICULO SERVICO, SEDAN, STANDARD; MIN 1300CC, MIN 88CV;05LUGARES04 PORTAS, AR CONDICIONADO, GPS LOCALIZADOR, COM MANUTENCAO. FORD K SEDAN	51	R\$ 1.602,30	R\$ 81.717,30	R\$ 2.451.519,00
4	VEIC. REPRESENTACAO, SEDAN, PRETO; MIN 1747CC, MIN 120CV; 04 PORTAS; TRIO ELETRICO; AR CONDICIONADO; GPS LOCALIZADOR.MANUTENCAO TOYOTA COROLLA	43	R\$ 2.255,89	R\$ 97.003,27	R\$ 2.910.098,10
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 178.720,57</b>	<b>R\$ 5.361.617,10</b>

**Cláusula Terceira – Do local e da execução do objeto**





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

com logomarca do órgão e/ou adesivos conforme modelos adotados pelo TJCE, sem ônus ao contratante.

5.1.2 – Os modelos de identificação serão fornecidos pelo contratante.

5.1.3 Veículos de representação, Item 4 da Tabela da Cláusula Segunda, não serão adesivados.

5.2 O órgão/entidade contratante poderá optar por fornecer e/ou colocar os próprios adesivos de caracterização nos veículos devendo, neste caso, formalizar a decisão à contratada.

5.3 A contratada deverá autorizar a instalação de películas protetoras (insulfilmes) nos veículos locados, cuja responsabilidade pela instalação/ desinstalação será dos contratantes.

**Cláusula Sexta – Do Seguro Proteção**

6.1 Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.

6.2 Terceiros e motoristas não serão cobertos pelo seguro.

6.3 A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.

6.4 Não haverá por parte dos contratantes o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.

6.5 A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo de Minas Gerais.

6.6 Para os casos previstos no item 6.4 o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pela contratada por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no item.

6.7 A contratada poderá abrir mão da cobrança do valor da franquia nos casos previstos no item 6.6, desobrigando o contratante de apuração de responsabilidade, porém isto não lhe trará vantagens no processo licitatório, uma vez que esta receberá tratamento idêntico aos demais licitantes.

**Cláusula Sétima – Do Prazo**

7.1 Este contrato tem vigência por 30 (trinta) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Cláusula Oitava – Do Pagamento*

8.1 A CONTRATADA deverá **protocolar** a documentação necessária junto à Coordenadoria de Protocolo do CONTRATANTE, até o **quinto dia útil** do mês subsequente aos serviços realizados.

8.2 Os documentos para apresentação na solicitação de pagamento são:

8.2.1 Nota Fiscal;

8.2.2 Relatório analítico e consolidado

8.2.3 Certidão quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral de Administração Nacional, do domicílio ou da sede da CONTRATADA;

8.2.4 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria de Receita Federal, do domicílio ou da sede da CONTRATADA;

8.2.5 Documento comprobatório de inexistência de débito como Instituto Nacional de Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND);

8.2.6 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.7 Certidão de Quitação dos Débitos Estaduais, do domicílio ou da sede da CONTRATADA;

8.2.8 Certidão de Quitação dos Débitos Municipais, do domicílio ou da sede da CONTRATADA;

8.2.9 Comprovante de CNPJ junto a Receita Federal.

8.3 O pagamento referente aos serviços será realizado por meio de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, devendo as solicitações de pagamento referentes à execução dos serviços previamente autorizadas, serem entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos mesmos, e o pagamento deverá ser realizado, sem quaisquer acréscimos ou atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo(s) setor(es) competente(s) deste Tribunal de Justiça. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, CNPJ nº 41.655.846/0001-47.

8.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência na liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados, podendo serem as mesmas descontadas da fatura após autorização pela CONTRATADA.

8.5 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando do pagamento, será verificada sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas, Fazenda Federal, Estadual e Municipal e juntados aos autos os comprovante



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pertinentes.

8.6O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

**Cláusula Nona – Do Reajustamento**

O contrato será reajustado monetariamente com base no IPCA, observando o interregno mínimo de 12 meses, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55 III, da Lei nº 8.666/93.

§1º – A necessidade de reajuste do valor contratado deverá ser manifestada formalmente pelo CONTRATADO, com antecedência de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

§2º – O direito a que se refere o caput desta cláusula deverá ser requerido até o fim de cada período de 12 meses, sob pena de preclusão lógica, não podendo mais ser exercido.

**Cláusula Dez – Das Obrigações**

Constituem obrigações das partes:

§ 1º – DO CONTRATANTE

a) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, nos locais de realização dos serviços.

b) Informar à CONTRATADA, no início do contrato, as unidades em que os veículos serão alocados e durante a vigência do contrato as eventuais transferências ocorridas no âmbito de suas unidades.

c) Informar à CONTRATADA, no início do contrato, os veículos cuja característica de utilização seja severa, a fim de ser considerada na periodicidade das intervenções de manutenções preventivas e avaliação de eventual desgaste prematuro;

d) Nota: Considera-se utilização severa: uso prolongado em marcha lenta ou operação contínua em baixas rotações – tráfego urbano intenso; trajetos curtos nos quais o motor não atinge a temperatura ideal de funcionamento; circulação frequente em vias não pavimentadas; frequente circulação com a capacidade máxima de carga totalmente utilizada.

e) Comunicar a CONTRATADA qualquer ocorrência envolvendo os veículos locados, exemplo de roubo, furto, acidentes, dentre outras, de forma que a mesma tome as providências cabíveis;

f) Conferir toda a documentação, seja de ordem tributária, de seguros e quaisquer outras aplicáveis aos veículos locados;

g) Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, aditivos, reposição de óleo dos veículos.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

quando para completar seu nível, lavagem e lubrificação eventual (quando fora de suas datas de revisão de garantia, de manutenção preventiva e de manutenção corretiva), consertos de furos em pneus, além das despesas referentes a estacionamento e pedágios;

h) Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito cometidas por seus prepostos durante o período da locação em que os veículos estejam sob a guarda da CONTRATANTE, bem como identificar o condutor infrator;

i) Zelar pela guarda e bom uso dos veículos, seus acessórios, documentos e manual do fabricante até a efetiva devolução dos mesmos à CONTRATADA;

j) Fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato;

k) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

l) Decidir com o representante da CONTRATADA todas as exceções que surgirem durante a execução do Contrato, não previstas neste;

m) Disponibilizar à CONTRATADA a relação de condutores credenciados e suas respectivas atualizações.

§ 2º - DA CONTRATADA

a) Indicar 01 (um) representante legal, dedicado ao relacionamento com a CONTRATANTE, que deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessária, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina do pessoal executante e pelo seu aprimoramento.

b) Capacitar a equipe do TJCE, no horário de funcionamento da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para fazer atendimento referente às solicitações relacionadas à operacionalização e gestão dos serviços contratados, compreendendo a gestão da frota e os serviços de telemetria, compreendendo a garantia do funcionamento dos equipamentos de telemetria, emissão e análise de relatórios.

c) Efetuar gestão de toda a frota, disponibilizando os relatórios fornecidos:

d) Licenciamento de Veículos;

e) Credenciar junto à CONTRATANTE, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus daí decorrentes. Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste CONTRATO, deverá ser descredenciado imediatamente pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

f) Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas no CONTRATO e de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE, utilizando como mão de obra profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

segundo a melhor técnica aplicável, de modo a garantir o atendimento aos prazos programados para sua realização.

g) Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados de acordo com a avaliação da GSUPLOG, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE.

h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, a critério da CONTRATANTE.

i) A eventual substituição de empregado nos termos do item anterior não acarretará qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados.

j) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

k) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

l) A CONTRATADA deverá cumprir as instruções e medidas de segurança que forem determinadas, por escrito, pela CONTRATANTE.

m) Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

n) Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da CONTRATANTE em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

o) Os ônus por infrações às leis de segurança no trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

p) Responsabilizar-se pelo transporte de acesso e circulação do seu pessoal nas áreas de serviços assumindo integralmente os custos decorrentes do fornecimento de vale-transporte, tornado obrigatório pela Lei n.º 7.619/87.

q) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidas com similares de propriedade da CONTRATANTE.

r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

s) Realizar a entrega dos veículos, de acordo com a orientação da CONTRATANTE, em local a ser disponibilizado pela CONTRATADA, devendo prestar as orientações necessárias aos responsáveis da Gerência de Suprimentos e Logística pelo recebimento dos veículos.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

t) Quando da devolução definitiva do veículo ou sua substituição, a CONTRATADA deverá atender à mesma regra descrita no item anterior ou em outra Unidade da CONTRATANTE, por ela indicado.

u) No caso de substituição temporária ou definitiva dos veículos, os mesmos poderão, a critério da CONTRATANTE, ser disponibilizados no seu local de alocação.

v) Disponibilizar somente veículos em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, não apresentando nenhum defeito mecânico/elétrico, de lataria e/ou pintura, priorizando os itens de segurança.

w) Manter os veículos em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, estabelecendo e atendendo programação de manutenção preventiva dos veículos locados.

x) Providenciar a imediata reposição de pneus, conforme as normas de segurança dos fabricantes, quando com avarias decorrentes de acidentes, quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários e observando o limite mínimo de desgaste determinado por meio do TWI.

y) Não utilizar, em nenhuma situação, pneus usados, reformados, remoldados, frisados ou recapados.

z) Providenciar lubrificação, quando aplicável, e troca de óleo dos veículos durante as manutenções preventivas, corretivas ou de garantia.

aa) Manter serviços de Assistência de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, detalhando sua rede de atendimento, para o território do estado do Ceará.

bb) Correndo necessidade de realização de manutenções corretivas com qualquer veículo locado e ainda, em caso de quebra, panes elétricas, panes mecânicas, avarias ou acidentes, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA que providenciará imediatamente a execução dos serviços.

cc) Executar fielmente as manutenções nos veículos locados, através de profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, mantendo os prazos programados e obedecendo rigorosamente as condições especificadas pela CONTRATANTE ou pelos fabricantes dos veículos, podendo haver vistoria por profissional qualificado da CONTRATANTE.

dd) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra, sinistro ou outras ocorrências;

ee) Ressarcir a CONTRATANTE, em casos excepcionais de avaria mecânica em viagens, os valores pagos decorrentes dos reparos emergenciais e traslado do veículo, quando for o caso, sempre através da comprovação das despesas realizadas e concordância da CONTRATADA relativamente à realização das despesas, utilizando-se de meios legais para tal comprovação. Os valores a serem ressarcidos serão deduzidos da fatura subsequente emitida pela CONTRATADA.

ff) Arcar com a responsabilidade administrativa, judicial e de eventuais despesas referentes a ações objetivando o ressarcimento de quaisquer gastos com acidentes, inclusive de reparos e perda total do veículo.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

gg) Participar de reuniões com a CONTRATANTE, sempre que convocada, acatando suas orientações para a melhor execução do contrato e a gestão eficiente da CONTRATANTE.

hh) Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer fase de desenvolvimento do contrato, proporcionando-lhe a assistência e a facilidade necessárias ao exercício de suas funções.

ii) Dotar os veículos locados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos de segurança, triângulo, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves de roda, macacos e outros).

jj) Manter atualizada, no interior de cada veículo, a documentação relativa ao seu licenciamento anual, o manual do veículo e o número do telefone da Assistência 24 horas.

kk) Disponibilizar a documentação relativa ao licenciamento anual, bem como o cartão de combustível entregue pela contratante, em pasta conforme especificações contidas no Anexo III – Modelo de Pasta Porta Documentos do edital que originou a contratação.

ll) Providenciar a liberação do veículo que seja apreendido ou retido pelos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e controle do trânsito.

mm) Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, toda documentação necessária para o licenciamento e emplacamento dos veículos locados, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas, rodovias federais, estaduais e municipais.

nn) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do contrato.

oo) Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas a impostos, licenças, Seguro Obrigatório dos veículos, etc., arcando com seu pagamento ou ressarcimento à CONTRATANTE das multas incidentes sobre os veículos, devidas pela sua não regularização, licenciamento irregular ou não conformidade com a legislação vigente.

pp) Responsabilizar-se por todas as despesas inclusive de mão de obra, referente à administração, manutenção preventiva e corretiva, traslado do veículo, reposição de peças, reparos, dentre outros.

qq) Pagar toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais de regulamentos e posturas vigentes.

rr) Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por dolo, culpa ou omissão sua ou de seus prepostos e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas.

ss) Efetuar gestão dos veículos contemplados nesta contratação e disponibilizar relatórios conforme descrito neste Contrato.

tt) Realizar dentro das instalações da CONTRATANTE os serviços do item acima, por um preposto da CONTRATADA, que deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessária ao



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

exercício dessas atividades.

**Cláusula Onze – Das Alterações**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

11.2 A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, ressalvadas as condições relativas às supressões que poderão exceder esse limite, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Doze – Das Sanções Administrativas**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I – advertência por escrito;

II – multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual n.º. 45902, de 27 de janeiro de 2012;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual n.º. 14.167/2002.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I – não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;

III - paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação;

CONTRATANTE;

IV - execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Edital;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CRC do SEPLAG/CE.

**Cláusula Treze – Da Fiscalização**

O contrato será gerido pela Gerência de Suprimentos e Logística e fiscalizado pela Seção de Transporte por servidor designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Quatorze – Da Rescisão**

De acordo com o art. 78 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§3º É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

§4º O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; III - Indenizações e multas.

***Cláusula Quinze – Das Disposições Finais***

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

***Cláusula Dezesseis – Dos Casos Omissos***

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições

***Cláusula Dezesete – Da Publicação***

A Contratante providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça Estadual em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

***Cláusula Dezoito – Da Dotação Orçamentária***

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os recursos diretamente arrecadados, na seguinte dotação orçamentária:

04200121.02.122.500.22576.15.33903900.27000.1.20



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Cláusula Dezenove – Do Foro*

Fica eleito o foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para conhecer as questões relativas ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta os devidos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza, 22 de AGOSTO de 2019

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

GLAUCO FERNANDES ZEBREAL  
Rep. Legal da empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A – Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_